



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

RESUMO

VII Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos no tocante à adoção de teses institucionais – 2º dia.

Dia 02/06/2023, às 09h30min, iniciou-se o segundo dia do VII Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos no tocante à adoção de teses institucionais, no auditório da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Rua Benjamin Lins, nº 779, Batel, Curitiba – Paraná. O Diretor da Escola informou que as apresentações iniciarão pela proposta nº 14.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 14:

Proponente: Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso.

Súmula: “A restrição contida no artigo 7º, inciso II, c/c artigo 11, parágrafo único, todos do Decreto nº 11.302/2022, não se aplica ao crime culposo com resultado violento”.

Estavam presentes 52 Membros (52 presencial e 0 online). De acordo com a normativa, para aprovação da proposta eram necessários 42 votos pela aprovação. Como obtiveram-se 49 votos, a proposta foi **APROVADA**.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 10:

Proponente: Ricardo Alves de Góes.

Súmula: O Acordo de Não Persecução Penal é aplicável aos crimes militares impróprios, em razão da inexistência de violação aos princípios da hierarquia e da disciplina. A Súmula 18 do STM é ilegal, tendo em vista a ausência de amparo legal”.

Estavam presentes 48 Membros (48 presencial e 0 online). De acordo com a normativa, para aprovação da proposta eram necessários 38 votos favoráveis. A proposta foi **APROVADA** com 39 votos.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 11:

Proponente: Ricardo Alves de Góes.

Súmula: A mulher vítima de violência doméstica e familiar possui direito de prestar seu depoimento sem a presença do agressor [áudio e vídeo] durante as audiências realizadas por videoconferência, quando a presença do réu puder causar humilhação, temor, ou sério constrangimento, de modo que prejudique a verdade do depoimento”.

Compareceram 53 Membros (53 presencial e 0 online). A proposta foi rejeitada pois obteve 21 votos favoráveis, e de acordo com a normativa para aprovação eram necessários 42 votos.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 18:

Proponente: Fernando Redede Rodrigues.

Súmula: As legislações que disciplinam as medidas protetivas para a criança, o adolescente, a mulher, o idoso e a pessoa com deficiência quando submetidas a situações de violência doméstica integram um microsistema processual de tutela da dignidade dessas pessoas vulneráveis, podendo seus institutos e regramentos serem aplicados conjuntamente”. Após debates decidiu-se alterar a súmula para constar: “As legislações que disciplinam as medidas protetivas para a criança, o adolescente, a mulher, o idoso e a pessoa com deficiência quando submetidas a situações de violência doméstica **e familiar** integram um microsistema processual de tutela da dignidade dessas pessoas vulneráveis, podendo seus institutos e regramentos serem aplicados conjuntamente”.

Compareceram 44 Membros (44 presencial e 0 online). A proposta foi **APROVADA** pois obteve 35 votos favoráveis, e de acordo com a normativa para aprovação eram necessários 35 votos.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 15:

Proponente: Raísa Bakker de Moura.

Súmula: É direito subjetivo da mulher vítima de violência doméstica o cancelamento da audiência de mediação, sendo eventual negativa por parte do juízo inconveniente, à luz do sistema internacional de proteção aos direitos humanos”. Após debates decidiu-se alterar a



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

súmula para constar “A não realização da audiência de mediação é direito subjetivo da mulher em situação de violência doméstica e familiar à luz do sistema independentemente do registro de ocorrência e medida protetiva”.

Compareceram 54 Membros (53 presentes e 1 online). A proposta foi **APROVADA** pois obteve 52 votos favoráveis, e de acordo com a normativa para aprovação eram necessários 43 votos.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 19:

Proponente: Gilson Rogério Duarte de Oliveira.

Súmula: Tráfico de drogas. Dosimetria. A quantidade e natureza das drogas apreendidas deve ser necessariamente valorada na primeira fase do cálculo dosimétrico: a) discricionariedade de utilização do fundamento na 1ª e 3ª fases que acaba por ofender a individualização da pena, pois anula a incidência de eventuais atenuantes; b) a adoção entre a 1ª e 3ª fase do fundamento da natureza e quantidade da droga implica em consequências absolutamente distintas no cômputo final da reprimenda, operando-se uma restrição ainda maior da liberdade do acusado sem a devida fundamentação. existência de *distinguish* entre casos concretos e a posição da 3ª seção do STJ no HC 725534/SP. Após debates, decidiu-se alterar a súmula para constar “A quantidade e natureza das drogas apreendidas somente pode ser necessariamente valorada na primeira fase do cálculo dosimétrico, pois a discricionariedade de utilização do fundamento na primeira ou terceira fases ofende a individualização da pena.

Participaram 58 Membros (57 presentes e 1 online), sendo assim, a proposta foi **APROVADA** pois obteve 48 votos favoráveis, e de acordo com a normativa para aprovação eram necessários 46 votos.

As **PROPOSTAS DE TESE INSTITUCIONAL 09 e 12** não foram apresentadas por desistência do Proponente.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 21:

Proponente: Helena Grassi.

Súmula: O reconhecimento da hipossuficiência econômica da parte pela Defensoria Pública, após a triagem socioeconômica, gera presunção juris tantum de necessidade para fins de gratuidade judiciária”. Foi decidido por alterar a súmula para “O reconhecimento da hipossuficiência econômica da parte pela Defensoria Pública, após a triagem socioeconômica, gera presunção juris tantum de necessidade para fins de justiça gratuita para atos judiciais e extrajudiciais.

Estavam presentes 55 Membros (54 presencial e 1 online). De acordo com a normativa, para aprovação da proposta eram necessários 44 votos favoráveis. A proposta foi **APROVADA** com 52 votos.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 17:

Proponente: NUCIDH (Antônio Vitor Barbosa de Almeida / Daniel Alves Pereira / Débora Carla Pradella/ Matheus Mafra / Mariana Araujo Levoratto / Taisa da Motta Oliveira / Kamayra Gomes Mendes / Victoria Brasil Camargo / Amanda Lemos / Ana Carolina Schlogl / Nicole Katayama Pereira).

Súmula: Em demandas nas quais houver possível impacto a povos indígenas e comunidades tradicionais, a Defensoria Pública, através de seus órgãos de atuação, deve envidar esforços para fiscalizar o cumprimento da realização de consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da OIT, a qual deve ser destinada a todos os povos afetados, vedando se aceitar a substituição da CLPI por meras audiências públicas.

Após debates, ficou decidido alterar a súmula para “Em demandas nas quais houver possível impacto a povos indígenas e comunidades tradicionais, a Defensoria Pública, através de seus órgãos de atuação, deve envidar esforços para fiscalizar o cumprimento da realização de consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da OIT, a qual deve ser destinada a todos os povos afetados, não se confundindo CLPI com audiências públicas.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Estavam presentes 44 Membros (44 presencial e 1 online). De acordo com a normativa, para aprovação da proposta eram necessários 35 votos favoráveis. A proposta foi **APROVADA** com 41 votos.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 22:

Proponente: Daniel Alves Pereira/Ana Carolina.

Súmula: Sobrevindo nova sentença com previsão de medida socioeducativa mais gravosa do que medida em curso, referente a ato infracional cometido antes do início da execução, essa não deverá ser aplicada. Após debates, a súmula foi alterada para “Sobrevindo nova sentença com previsão de medida socioeducativa, referente a ato infracional cometido antes do início da execução, essa não deverá ser aplicada

Estavam presentes 36 Membros (36 presencial e 0 online). De acordo com a normativa, para aprovação da proposta eram necessários 29 votos favoráveis. A proposta foi **APROVADA** com 32 votos.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 23:

Proponente: NUCIDH/NUDEM.

Súmula: No procedimento de retificação extrajudicial de prenome e gênero previsto na Resolução nº 73/2018/CNJ o Registro Civil das Pessoas Naturais deverá observar as normas legais referentes à gratuidade de atos.

Após análises, foi decidido alterar a súmula para “No procedimento de retificação extrajudicial de prenome e gênero previsto na Resolução nº 73/2018/CNJ o Registro Civil das Pessoas Naturais deverá observar as normas legais referentes à gratuidade de atos, devendo o/a Defensor/a adotar as medidas necessárias para garantir o direito à gratuidade.

Estavam presentes 46 Membros (46 presencial e 0 online). De acordo com a normativa, para aprovação da proposta eram necessários 37 votos favoráveis. A proposta foi **APROVADA** com 43 votos.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 24:

Proponente: NUCIDH (Equipe: Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Daniel Alves Pereira, Débora Carla Pradella, Matheus Mafra, Mariana Araujo Levoratto, Taisa da Motta Oliveira, Kamayra Gomes Mendes, Victoria Brasil Camargo, Amanda Lemos, Ana Carolina Schlogl e Nicole Katayama Pereira).

Súmula: A promulgação da ‘Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância’, torna obrigatória a adoção de políticas afirmativas em favor da população negra e indígena, independentemente da regulamentação pelos entes federativos. As políticas deverão atentar-se à proporção de pessoas negras e indígenas na população de cada ente federativo de acordo com o último censo do IBGE. A Defensoria Pública deverá desempenhar ações extrajudiciais ou judiciais a fim de corrigir omissões e insuficiências das políticas adotadas pelo Estado ou Municípios.

A Súmula foi alterada para constar: A Defensoria Pública deverá desempenhar ações extrajudiciais ou judiciais a fim de corrigir omissões e insuficiências das políticas adotadas pelo Estado ou Municípios, no que diz respeito às práticas afirmativas em favor da população negra e indígena, independentemente da regulamentação pelos entes Federativos, em razão da promulgação da convenção interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância.

Estavam presentes 44 Membros (44 presencial e 0 online). De acordo com a normativa, para aprovação da proposta eram necessários 35 votos favoráveis. A proposta foi **APROVADA** com 35 votos.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 25:

Proponente: NUCIDH.

Súmula: A Defensoria Pública, seus membros e membras, devem observar os tratados e convenções internacionais de direitos humanos e a interpretação a eles dadas pelas



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela jurisprudência produzida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Estavam presentes 51 Membros (51 presencial e 0 online). De acordo com a normativa, para aprovação da proposta eram necessários 41 votos favoráveis. A proposta foi **APROVADA** com 41 votos.

Ao final houve a votação para definir as 03 melhores teses, sendo o resultado: primeiro lugar a tese n° 08, segundo lugar a tese n° 20, e terceiro lugar a tese de n° 02.

O Dr. Leônio informou o término das apresentações, agradeceu a todos que contribuíram para realização do evento e a todos que participaram, encerrou o evento.

Roseni Barboza dos Santos Possani

Analista da Defensoria – Secretária Executiva

Louis Pasteur Fernandes Servilha

Analista da Defensoria – Assessor Jurídico